

## CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

### Aviso n.º 326/2004 de 30 de Março de 2004

1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de três de Março corrente, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 3.ª série, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de **tesoureiro**, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal próprio desta Autarquia – Divisão Administrativa e Financeira, cujo vencimento é o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que aplica à Administração Local o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, escalão 1, índice 218, a que corresponde, actualmente, o vencimento de € 676,52, sendo-lhe aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

2 - O presente concurso é aberto ao abrigo da legislação regulamentadora da matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto - Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e ainda Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 - O local de trabalho será no edifício dos Paços do Município das Velas.

4 - O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho n.º 38/88, de 30 de Dezembro de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989 e orgânica do quadro de pessoal desta câmara municipal.

5 - O concurso é válido somente para a vaga posta a concurso e caduca com o respectivo preenchimento.

6 - Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

6.1 - Gerais - os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 - Especiais – encontrar-se nas condições exigidas na alínea c) n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 - Os interessados deverão dirigir ao presidente da Câmara Municipal das Velas, Rua de São João, 9800-539 Velas São Jorge, Açores, dentro do prazo estabelecido, requerimento com a assinatura reconhecida, reconhecimento que poderá ser substituído pela apresentação do Bilhete de Identidade, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e dele devem constar elementos de identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, número

de contribuinte e residência completa). Deve ainda constar a designação do concurso, bem como o número, data e série do Diário da República, onde se encontra publicado o aviso de abertura e ainda que possuem os demais requisitos gerais e especiais exigidos e ainda quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri, se devidamente comprovadas.

8 - O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo;
- c) Fotocópia autenticada ou confirmada das classificações de serviço ou declaração emitida pelo serviço em que conste a expressão quantitativa das classificações reportadas aos anos em que foram atribuídas;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

9 - É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos da situação dos candidatos em relação ao disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, à excepção dos constantes no ponto anterior, desde que para tal declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos. Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal das Velas ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 - O método de selecção a utilizar será o de prova escrita de conhecimentos.

11.1- A prova escrita de conhecimentos será pontuada de zero a vinte valores, com duração de uma hora e trinta minutos e versará sobre a seguinte legislação, com consulta da mesma:

Autarquias Locais - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e sua alteração pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local – Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Férias, Faltas e Licenças – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Resolução do Conselho de Ministros n.º. 18/93, de 17 de Março – carta deontológica do serviço público; Finanças Locais - Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações dadas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril; Código do Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Regras e Princípios Gerais em Matéria de Duração e Horário de Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

12 - Os critérios de apreciação e ponderação das provas a prestar constarão das actas das reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 - A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Paula Maria Azevedo da Silva, Vereadora a meio tempo.

Vogais

efectivos: Maria de Lurdes de Oliveira Simões, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Teresa Paula Blayer Góis, Chefe de Secção de Administração Geral.

Vogais

suplentes: Maria da Encarnação Pereira Soares, Chefe de Secção de Contabilidade;  
Paula Alexandra Blayer Soares Marques, Assistente Administrativa Especialista.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

14 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República*, 3.ª série e *Jornal Oficial*, 2.ª série, ou afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município de Velas, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 - Realização das provas – os candidatos admitidos serão notificados do dia da realização da prova de conhecimentos, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Março de 2004. - O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.